

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr.13708/000.169/88-13

Sessão de :11 de agosto de 1993 ACÓRDÃO Nº 108-00.425
Recurso :68.301 - IRF-ANO DE 1985
Recorrente:FREYSSINET SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
Recorrida :DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

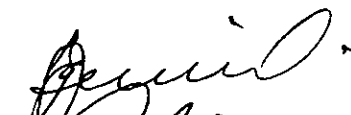
TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IR/FONTE - Ilegítima a imposição de imposto de renda na fonte, quanto aplicação indevidamente a alíquota de 35%, tendo por base legal o art. 8 do Decreto-lei nr. 2.065/83.

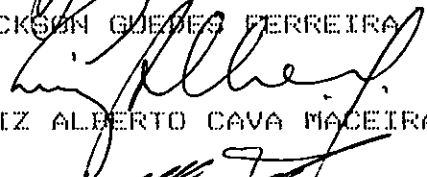
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FREYSSINET SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, colher a preliminar levantada pelo relator de nulidade do lançamento por aplicação de alíquota não prevista em lei, nos termos relatório e voto que passam a integrar o presente julgado

Sala das Sessões-DF, em 11 de agosto de 1993


JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR


VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 19 AGO 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
ADELMO MARTINS SILVA, JOSE CARLOS PASSUELLO RENATA GONVALVES PANTOJA,

ACÓRDÃO Nº 108-00.425

RECURSO Nº: 68.301

RECORRENTE: FREYSSINET SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

FREYSSINET SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., com sede na Av. Suburbana nº 6.036, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC sob nº 61.332.027/0001-90, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação recorre a este Colegiado.

A exigência corresponde à tributação reflexa de imposto de renda na fonte com base no art. 8º do Decreto-lei nº 2.065/83, com a aplicação da alíquota de 35% sobre a receita presumidamente omitida, no ano de 1985.

Na impugnação de fls. 05 o sujeito passivo requer que o presente feito seja julgado após a apreciação da exigência contida no processo matriz.

A autoridade singular julgou procedente a ação fiscal sob o fundamento que aplica-se ao processo decorrente o decidido no processo principal por terem suporte fático comum.

No apelo a Recorrente junta as razões de recurso apresentadas no processo matriz e que o julgamento proferido naquele seja extensivo ao presente.

É o relatório.



ACÓRDÃO Nº 108-00.425

V O T O

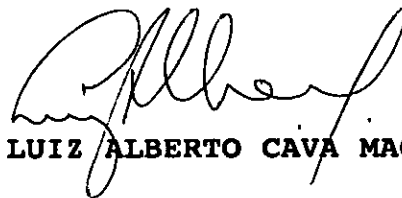
Conselheiro **LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**,
Relator:

Recurso tempestivo, dele tomo
conhecimento.

Considerando o equívoco cometido pelo Fisco ao aplicar a alíquota de 35% à tributação reflexa na fonte tendo por base o art. 8º do Decreto-lei nº 2.065/83, quando o correto deveria ser a **alíquota de 25%**, não vejo como prosperar a imputação fiscal na forma que se apresenta, uma vez que restou majorado o crédito fiscal, resultando ilegítima a pretensão fiscal em causa com a aplicação de alíquota indevida não prevista em lei.

Diante do exposto, voto por anular o lançamento tributário.

Brasília-DF, 11 de agosto de 1993.



LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator

